

## Processo

MS 14212 / DF  
MANDADO DE SEGURANÇA  
2009/0047580-0

## Relator(a)

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

## Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

## Data do Julgamento

28/04/2010

## Data da Publicação/Fonte

DJe 07/05/2010

## Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PENA DE SUSPENSÃO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. ATO DISCIPLINAR. DISCRICIONARIEDADE. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. SANÇÃO DISCIPLINAR QUE NÃO SE COMPATIBILIZA COM AS PROVAS COLIGIDAS. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO FUNCIONAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. Havendo nos autos elementos probatórios suficientes para apreciar a suscitada violação a direito líquido e certo, rejeita-se a preliminar de inadequação do mandado de segurança.
2. Não há discricionariedade no ato administrativo que impõe sanção disciplinar a servidor público, pelo que o controle jurisdicional de tal ato é amplo. Precedentes do STJ.
3. Se o impetrante não busca desconstituir as provas colhidas nos autos do processo administrativo disciplinar, mas questionar a sanção que lhe foi imposta a partir de referidos elementos probatórios, não há óbice à revisão da penalidade em mandado de segurança.
4. A autoridade impetrada, para agravar ou abrandar a sanção disciplinar proposta, assim como isentar o servidor de responsabilidade, deve demonstrar ter o relatório da comissão processante contrariado a prova dos autos. A punição não pode ocorrer apenas porque o servidor público ocupava determinado cargo em comissão, quer dizer, de forma objetiva, presumida, independentemente da existência de culpa.
5. A solicitação de promoção em curto lapso temporal e de passagens e diárias em favor de empregado terceirizado não constitui ilícito funcional passível de punição, ainda que esta última não seja permitida por atos internos, quando não demonstrada uma conduta reiterada nesse sentido.
6. Segurança concedida. Agravo regimental prejudicado.

### **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conceder a segurança e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) e Felix Fischer. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz. O Dr. Victor Guedes Trigueiro sustentou oralmente pelo impetrado.

### **Referência Legislativa**

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

\*\*\*\*\* RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00168

### **Jurisprudência Citada**

(SANÇÃO DISCIPLINAR - DISCRICIONARIEDADE)

STJ - MS 12983-DF (LEXSTJ 224/42)